



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.211 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, para criar 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, incluir e adequar os respectivos cargos nos Anexos I, II, III e IV e promover adequações no cargo de Assessor Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacuí/MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, de nível médio, e 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, de nível fundamental, no quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal de Jacuí/MG, com vencimento, carga horária e demais requisitos de provimento previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o Anexo II da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, passa a vigorar, relativamente aos cargos efetivos de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Serviços Gerais, na forma do Anexo II desta Lei, permanecendo inalterada a disciplina remuneratória já vigente para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, passa a vigorar, relativamente aos cargos de Auxiliar Administrativo, de Auxiliar de Serviços Gerais e de Assessor Parlamentar, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de consolidação e adequação redacional, o Anexo I desta Lei contempla, em relação aos cargos de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Serviços Gerais, as respectivas características do cargo, requisitos básicos, descrição sumária e descrição detalhada, e, quanto ao cargo de Assessor Parlamentar, promove tão somente a atualização da descrição sumária e da descrição detalhada, permanecendo inalteradas as demais informações já previstas na Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Art. 3º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ficam criados os cargos efetivos de Procurador Legislativo, Contador, Agente de Serviços Administrativos, Assistente Legislativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, e o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, para o âmbito do Poder Legislativo Municipal, cujas características, atribuições, requisitos básicos, exigências e descrições das funções constam do Anexo I; os vencimentos iniciais constam do Anexo II; o enquadramento dos cargos efetivos consta do Anexo III; e a Tabela de Vencimentos consta do Anexo IV, todos partes integrantes da presente Lei.”

Art. 4º O art. 16 da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Os cargos públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Jacuí, parte permanente, com o respectivo número de vagas e jornada de trabalho, são os constantes do Anexo I desta Lei, e serão divididos em grupos de atividades, da seguinte forma:

I - Procuradoria Legislativa: 01 (um) cargo de Procurador Legislativo.

II - Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira: 01 (um) cargo de Contador; 01 (um) cargo de Agente de Serviços Administrativos; 01 (um) cargo de Assistente Legislativo; 02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo; 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.”

Art. 5º O Anexo III da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, passa a vigorar, relativamente aos cargos de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Serviços Gerais, na forma do Anexo III desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Para fins de enquadramento dos cargos efetivos de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Serviços Gerais no Anexo III desta Lei, a definição dos níveis ali previstos observa a correspondência dos respectivos vencimentos com os graus estabelecidos na Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, não modificadas por esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que a acompanha.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, aos 06 de abril de 2026.

Flavio Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de
Jacuí

Heder Prates da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Jacuí

Josiane de Souza Ferreira
1º Secretária da Câmara Municipal de
Jacuí

Hercílio Ferreira de Souza
2º Secretário da Câmara Municipal de
Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

| CARACTERÍSTICAS DO CARGO | | | |
|---|---------------------------|------------------------------|---|
| DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | CLASSIFICAÇÃO: EFETIVO | NÚMERO DE VAGAS: 02 | CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS |
| REQUISITOS BÁSICOS | | | |
| ESCOLARIDADE: Nível Fundamental Completo | | | |
| EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos e apresentar diploma de conclusão de nível fundamental. | | | |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA | | | |
| Compreende os cargos que se destinam a realizar limpeza geral de toda área interna e externa da Câmara Municipal, executar pequenos mandados para a realização de trabalho interno e externo, e serviço de copa, rotineiros da atividade administrativa. | | | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA | | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Executar todo serviço de limpeza do plenário, salas, garagens, estacionamento e sanitários em geral (pisos, paredes, tetos, peitoris, pias, vidraças, jardins);• Fazer a limpeza e higienização das mesas, cadeiras, computadores, telefones e armários;• Controlar e manter o estoque de produtos de limpeza;• Controlar e manter o estoque dos produtos de café;• Controlar e manter o estoque dos produtos de almoxarifado;• Transporte de móveis e objetos de pequeno porte em geral;• Serviços de carga e descarga de materiais;• Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc);• Serviços de lavanderia;• Participar de acordo com a solicitação do Presidente de todo ato público legislativo;• Efetuar pequenas compras e pagamentos, serviços bancários e de correio, conforme | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

necessidades de sua área de atuação;

- Auxiliar em serviços administrativos de apoio, como atender telefone, anotar e transmitir informações e recados entre outras atividades básicas e operacionais (arquivo e organização de documentos, protocolo de documentos, auxílio com som e filmagem, xerox e impressões, etc);
- Realizar todas as atividades correlatas ao setor que tiver lotado;
- Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza da função.

CARACTERÍSTICAS DO CARGO

| | | | |
|--|---------------------------|------------------------------|---|
| DENOMINAÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO | CLASSIFICAÇÃO: EFETIVO | NÚMERO DE VAGAS: 02 | CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS |
|--|---------------------------|------------------------------|---|

REQUISITOS BÁSICOS

ESCOLARIDADE: Nível Médio Completo

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos e apresentar diploma de conclusão de nível médio.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Compreende o cargo destinado à execução de atividades auxiliares de atendimento, recepção, protocolo, apoio administrativo básico, organização documental, controle de materiais e apoio material às rotinas legislativas e institucionais da Câmara Municipal, envolvendo orientação inicial e encaminhamento de usuários, conferência preliminar de documentos, digitalização, reprodução, organização e arquivamento de papéis, distribuição interna de expedientes, preparação de ambientes, documentos e materiais para sessões, reuniões e atendimentos, bem como controle e manutenção do estoque de produtos de almoxarifado e demais tarefas correlatas de menor complexidade, sob orientação superior.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Executar atividades de atendimento ao público, presencialmente ou por meios eletrônicos, prestando informações, orientações iniciais e encaminhamento aos setores competentes, segundo normas e procedimentos estabelecidos;
- Realizar recepção, triagem inicial e organização do fluxo de atendimento, inclusive mediante controle de filas, emissão ou distribuição de senhas e encaminhamento dos usuários, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

- Proceder à conferência prévia de documentos, formulários e requerimentos, verificando sua completude formal, legibilidade, consistência aparente e presença dos elementos exigidos para o atendimento, sem prejuízo da conferência técnica ou decisória pela autoridade competente;
- Efetuar protocolo, cadastro básico, atualização de registros, digitalização, reprodução, impressão, organização, classificação, arquivamento e inserção de dados em sistemas informatizados, bem como acompanhar demandas administrativas e de atendimento;
- Executar atividades de apoio administrativo e de retaguarda relacionadas ao atendimento ao público, à operação de postos de serviço, à organização de ambientes, documentos, materiais, formulários e equipamentos, conforme orientação superior;
- Auxiliar o usuário na utilização de formulários, sistemas eletrônicos, plataformas digitais e mecanismos de autoatendimento, quando compatível com as atribuições do cargo e segundo orientação superior;
- Receber, separar, organizar e encaminhar correspondências, processos, proposições, pautas, atas, convites e demais documentos administrativos e legislativos;
- Auxiliar na reprodução e na distribuição interna de proposições, expedientes, relatórios, atas, leis, ofícios e demais documentos de interesse da atividade legislativa e administrativa;
- Preparar e disponibilizar documentos, listas, materiais e expedientes necessários ao atendimento interno, às sessões plenárias, às reuniões das comissões e a outras atividades institucionais, sob orientação superior;
- Auxiliar na montagem e na organização de ambientes destinados a sessões, reuniões, audiências e eventos promovidos pela Câmara Municipal, conferindo materiais, documentos e equipamentos de apoio;
- Prestar apoio básico aos vereadores e às unidades administrativas quanto à organização material, à reprodução e ao encaminhamento de documentos inerentes às atividades legislativas e administrativas;
- Controlar e manter o estoque de produtos de almoxarifado, mediante recebimento, conferência, guarda, organização, distribuição interna, registro de entradas e saídas e comunicação da necessidade de reposição, conforme orientação superior;
- Elaborar controles simples, planilhas, listas, registros e relatórios sintéticos de apoio às rotinas de atendimento, recepção, expediente, organização documental e controle de materiais;
- Zelar pela guarda, organização e sigilo das informações e documentos a que tiver



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

acesso, observadas as normas de proteção de dados pessoais, acesso à informação e demais regramentos aplicáveis;

- Executar outras atividades auxiliares, correlatas e de menor complexidade, compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARACTERÍSTICAS DO CARGO

| | | | |
|--|--|--|---|
| DENOMINAÇÃO: ASSESSOR PARLAMENTAR | CLASSIFICAÇÃO : COMISSIONADO | NÚMERO DE VAGAS: 03 | CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS |
|--|--|--|---|

REQUISITOS BÁSICOS

ESCOLARIDADE: Nível Médio Completo

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos, apresentar diploma de conclusão de nível médio.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Compreende o cargo de provimento em comissão destinado ao exercício de atribuições de direção, chefia, coordenação e assessoramento superior no âmbito da Presidência da Câmara, das Comissões Parlamentares e das unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, envolvendo apoio direto à definição, à organização, à orientação, ao acompanhamento e à supervisão de diretrizes, rotinas, ações e serviços institucionais, vedado o desempenho predominante de atividades meramente técnicas, burocráticas, operacionais ou ordinárias próprias de cargos efetivos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Assessorar diretamente a Presidência da Câmara, as Comissões Parlamentares e, quando designado, as unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, no exercício de atribuições de chefia, direção, coordenação, orientação e supervisão institucional;
- Coordenar, por determinação superior, a organização e o acompanhamento de rotinas, fluxos de trabalho, ações administrativas e providências institucionais vinculadas à área de atuação sob sua responsabilidade;
- Orientar, supervisionar e acompanhar a execução, por servidores e colaboradores competentes, das diretrizes, rotinas e providências administrativas definidas pela Presidência ou pela autoridade superior competente, sem prejuízo da execução material pelas unidades responsáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

- Prestar assessoramento à Presidência e às Comissões quanto à organização, articulação, acompanhamento e avaliação de atividades, programas, projetos, serviços e ações institucionais da Câmara Municipal;
- Promover, quando determinado pela autoridade competente, a interlocução institucional com órgãos e entidades públicas e privadas em assuntos relacionados às atividades da unidade ou serviço sob sua vinculação funcional;
- Assessorar a elaboração, consolidação, sistematização e acompanhamento de informações, relatórios, comunicações internas, expedientes e outros documentos de natureza institucional ou administrativa afetos à área de atuação;
- Acompanhar o cumprimento de orientações, metas, fluxos e diretrizes administrativas fixadas pela Presidência ou pela autoridade superior competente, propondo medidas de organização e aperfeiçoamento institucional;
- Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de direção, chefia, coordenação e assessoramento próprias do cargo em comissão, por determinação da Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

| CARGO | VENCIMENTO | VAGAS |
|-----------------------------|-------------------|--------------|
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | R\$ 2.046,87 | 02 |
| CARGO | VENCIMENTO | VAGAS |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | R\$ 1.454,68 | 02 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ANEXO III QUADRO DE CARGOS EFETIVOS Grupo de Atividade — Divisão de Secretaria, Administração, Contábil e Financeira

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CLASSES | | | | | |
|-------------------------|---------|----|----|----|----|----|
| | A | | B | | C | |
| Auxiliar Administrativo | NÍVEIS | | | | | |
| | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 |

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CLASSES | | | | | |
|-----------------------------|---------|----|----|----|----|----|
| | A | | B | | C | |
| Auxiliar de Serviços Gerais | NÍVEIS | | | | | |
| | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

| TABELA DE VENCIMENTOS | | | |
|-----------------------|--------------|------|--------------|
| Grau | Valor | Grau | Valor |
| 01 | R\$ 1.454,68 | 20 | R\$ 3.675,89 |
| 02 | R\$ 1.527,41 | 21 | R\$ 3.859,69 |
| 03 | R\$ 1.603,78 | 22 | R\$ 4.052,68 |
| 04 | R\$ 1.683,97 | 23 | R\$ 4.300,60 |
| 05 | R\$ 1.768,17 | 24 | R\$ 4.468,07 |
| 06 | R\$ 1.856,58 | 25 | R\$ 4.691,47 |
| 07 | R\$ 1.949,40 | 26 | R\$ 4.926,06 |
| 08 | R\$ 2.046,87 | 27 | R\$ 5.172,35 |
| 09 | R\$ 2.149,22 | 28 | R\$ 5.430,96 |
| 10 | R\$ 2.256,68 | 29 | R\$ 5.702,51 |
| 11 | R\$ 2.369,51 | 30 | R\$ 5.987,65 |
| 12 | R\$ 2.487,99 | 31 | R\$ 6.287,03 |
| 13 | R\$ 2.612,39 | 32 | R\$ 6.601,38 |
| 14 | R\$ 2.743,02 | 33 | R\$ 6.931,45 |
| 15 | R\$ 2.880,15 | 34 | R\$ 7.278,02 |
| 16 | R\$ 3.024,18 | 35 | R\$ 7.641,93 |
| 17 | R\$ 3.175,38 | 36 | R\$ 8.024,02 |
| 18 | R\$ 3.334,15 | 37 | R\$ 8.425,23 |
| 19 | R\$ 3.500,85 | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.211 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objeto a criação de 02 (dois) cargos efetivos de Auxiliar Administrativo e de 01 (um) cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí/MG, com a correspondente inclusão e adequação dos referidos cargos nos Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, a adequação dos arts. 11 e 16 do mesmo diploma e a preservação das adequações já propostas para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, restritas ao Anexo I, sem reprodução de sua tabela remuneratória, a qual permanece disciplinada na legislação vigente.

Cumpramos registrar, ab initio, que a presente proposição observa a iniciativa legislativa reservada à Mesa Diretora no tocante à criação, extinção e alteração de cargos no âmbito da Câmara. O fundamento regimental encontra-se no art. 121, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, segundo o qual, nas leis sobre pessoal, a iniciativa é do Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alteração de cargos da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora. Em reforço, o art. 9º, inciso V, do mesmo diploma atribui privativamente à Câmara a competência para propor a criação ou extinção dos cargos dos servidores administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos. Trata-se, portanto, de proposição formalmente legítima, apresentada pelo órgão competente, em conformidade com a autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal.

A proposta justifica-se pela necessidade de reforço da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, tanto em atividades permanentes de atendimento inicial ao público, recepção, protocolo, organização documental e apoio material às rotinas administrativas e legislativas, quanto nas rotinas operacionais de serviços gerais, limpeza, conservação, copa e apoio material, cuja execução demanda quadro funcional compatível com o volume, a continuidade e a regularidade dos serviços institucionais.

No tocante ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, a proposição delimita atribuições de natureza auxiliar e de menor complexidade, voltadas precipuamente ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

atendimento inicial, à conferência preliminar de documentos, ao protocolo, à digitalização, ao arquivamento, à distribuição interna de expedientes e ao apoio material às sessões, reuniões e demais atividades institucionais. Busca-se, com isso, instituir cargo compatível com nível médio de escolaridade, sem sobreposição indevida com as atribuições de maior complexidade já afetas ao cargo de Agente de Serviços Administrativos, preservando-se a racionalidade da estrutura administrativa e a adequada divisão interna de tarefas.

Quanto ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a proposição promove o acréscimo de 01 (uma) vaga no quadro permanente, com reprodução consolidada de suas características, requisitos e atribuições já delineadas na legislação municipal, abrangendo atividades de limpeza, conservação, copa, pequenos mandados, controle de materiais e apoio operacional às rotinas internas da Câmara Municipal. A medida busca assegurar suporte material contínuo e adequado ao funcionamento da Casa Legislativa, em consonância com as necessidades ordinárias do serviço público legislativo.

Cumprindo assinalar, ainda, que a fixação do vencimento-base do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em patamar nominalmente inferior ao salário mínimo nacional não traduz, por si só, incompatibilidade constitucional da presente proposição. À luz dos arts. 7º, inciso IV, e 39, § 3º, da Constituição da República, tal como interpretados pelo Supremo Tribunal Federal nas Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16, a vedação constitucional incide sobre a percepção de remuneração global inferior ao salário mínimo, e não sobre a mera estipulação isolada de vencimento-base em valor nominalmente inferior, desde que assegurado, na aplicação concreta da norma, o pagamento de montante total não inferior ao piso nacional. Não constitui requisito de validade formal, material, jurídica ou de técnica legislativa da proposição a reprodução literal, no corpo do articulado, dos enunciados das referidas súmulas vinculantes, porquanto sua observância decorre diretamente da Constituição da República e da força normativa vinculante dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, impondo-se à Administração e ao intérprete independentemente de remissão expressa no texto legal.

Registre-se, outrossim, que o ordenamento municipal já contém disciplina específica harmônica com esse regime constitucional. Com efeito, a Lei Municipal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

2.013, de 22 de novembro de 2023, ao criar 01 (um) cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais no quadro de provimento efetivo da Lei nº 1.844, de 19 de maio de 2020, assegurou remuneração bruta não inferior ao montante correspondente ao salário mínimo nacional e previu o pagamento de complementação salarial nas hipóteses em que o vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias se revele inferior ao mínimo nacional, com referência expressa às Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16. Tal opção redacional, contudo, ostenta caráter meramente explicitativo, sem se qualificar como requisito jurídico indispensável de validade da disciplina normativa, mas apenas como técnica de positivação local de orientação jurisprudencial vinculante já incidente no sistema jurídico por força própria. Nesse contexto, a presente proposição, embora não reproduza nominalmente os referidos verbetes, mantém-se em consonância com a ordem constitucional remuneratória e com a disciplina municipal já existente, inclusive porque a prática administrativa da Câmara Municipal assegura a complementação pecuniária necessária ao alcance do salário mínimo nacional

Pela mesma razão, a indicação de 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais nos Anexos I, II e III do Projeto exprime a consolidação do quantitativo total da carreira após a aprovação da proposição, e não a criação originária de duas novas vagas no presente processo legislativo, uma vez que 01 (um) cargo efetivo já havia sido anteriormente criado pela Lei Municipal nº 2.013, de 22 de novembro de 2023.

Além da inclusão dos cargos nos Anexos I e II, promove-se, por coerência sistêmica e técnica legislativa, a correspondente adequação dos arts. 11 e 16 da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, bem como dos Anexos III e IV, de modo a assegurar a completa inserção do cargo de Auxiliar Administrativo, a adequada reprodução consolidada do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal e na estrutura funcional prevista na legislação de regência, bem como a atualização descritiva do cargo comissionado de Assessor Parlamentar no Anexo I, sem alteração de sua disciplina remuneratória.

Quanto ao cargo comissionado de Assessor Parlamentar, a proposição promove ajuste redacional de suas atribuições com o propósito de explicitar, com maior precisão normativa, sua vinculação às funções de chefia, direção, coordenação e assessoramento



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

institucional, em apoio direto à Presidência da Câmara, às Comissões Parlamentares e às unidades administrativas do Poder Legislativo. A redação proposta afasta, de modo expresse, qualquer interpretação que conduza ao desempenho predominante de atividades meramente técnicas, burocráticas, operacionais ou ordinárias, típicas de cargos efetivos, preservando-se, assim, a natureza constitucional do cargo em comissão e a compatibilidade de seu conteúdo ocupacional com as funções de confiança e direção que lhe são próprias.

Ressalte-se que a medida não altera o vencimento do cargo comissionado já previsto na legislação municipal, razão pela qual sua tabela remuneratória não é reproduzida no Anexo II desta proposição, permanecendo hígida a disciplina já constante da Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020. A iniciativa limita-se, no ponto pertinente, à criação e ampliação de cargos efetivos, com previsão remuneratória própria em lei, e ao aperfeiçoamento descritivo das atribuições, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

Diante do exposto, evidenciado o interesse público e a adequação administrativa da medida, contamos com a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Jacuí/MG, aos 06 de abril de 2026.

Flavio Bernardes
Presidente da Câmara Municipal de
Jacuí

Heder Prates da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Jacuí

Josiane de Souza Ferreira
1º Secretária da Câmara Municipal de
Jacuí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | contabilidade.camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar Nº 2.211 de 06 de Abril de 2026, ao qual altera a Lei Municipal nº 1.844, de 19 de maio de 2020, para criar 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e 01 (um) cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, incluir e adequar os respectivos cargos nos Anexos I, II, III e IV e promover adequações no cargo de Assessor Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí/MG, e dá outras providências.

Considerando que o PL visa criar 2 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, com vencimentos de R\$ 2.046,87 (dois mil e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) para cada cargo e 1 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com vencimentos de R\$ 1.454,68 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

As somas dos vencimentos para o respectivo exercício, sendo contabilizado a partir de maio, já com a provisão do décimo terceiro salário, um terço de férias e INSS patronal, será de R\$ 57.407,63 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos), ainda aplicando uma estimativa de reajuste de 5% (cinco inteiros por cento) ao ano, para os exercícios subsequentes, tendo um gasto de R\$ 91.659,90 (noventa e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) para o exercício de 2027 e R\$ 97.874,11 (noventa e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e onze centavos) para o exercício de 2028.

| Tabela de Impacto Orçamentário | | | |
|--|------------------|------------------|------------------|
| | Exercício 2026 | Exercício 2027 | Exercício 2028 |
| Previsão Orçamentária | R\$ 2.017.000,00 | R\$ 2.117.850,00 | R\$ 2.223.742,50 |
| Novas Despesas | R\$ 57.407,63 | R\$ 91.659,90 | R\$ 97.874,11 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro | 2,85% | 4,33% | 4,4% |

Conforme demonstrado na tabela à cima, o impacto no presente orçamento será de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), para




CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | contabilidade.camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

o ano de 2027 será de 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) e para o ano de 2028 será de 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento).

Por fim, **Declaro**, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2026, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jacuí/MG, 10 de abril de 2026.



Ricardo da Silva
Contador
CRC/MG: 116302/O-6



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | contabilidade.camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

Memoria de cálculo

| memoria de calculo | |
|-----------------------------------|---------------|
| 2026 | |
| 2x2046,87+1454,68 | R\$ 5.548,42 |
| 1/12 de décimo terceiro | 462,37 |
| 1/12 do terço de férias | 154,12 |
| como são 8 meses contando de maio | |
| 8/12 de décimo terceiro | 3698,96 |
| 8/12 de terço de férias | 1232,96 |
| 8 meses de salario | R\$ 44.387,35 |
| total | R\$ 49.319,27 |
| 16,4% de INSS patronal | R\$ 8.088,36 |
| total geral | R\$ 57.407,63 |
| 2027 | |
| vencimento mensal +5% | R\$ 5.825,84 |
| 1/12 de décimo terceiro | R\$ 485,49 |
| 1/12 do terço de férias | 161,83 |
| 12 salarios | R\$ 69.910,08 |
| 13º | R\$ 5.825,84 |
| 1/3 de férias | 1941,96 |
| total | R\$ 77.677,88 |
| 18% de INSS patronal | R\$ 13.982,02 |
| total geral | R\$ 91.659,90 |
| 2028 | |
| vencimento mensal +5% | R\$ 6.117,13 |
| vencimento mensal +5% | R\$ 509,76 |
| 1/12 de décimo terceiro | 169,92 |
| 12 salarios | R\$ 73.405,58 |
| 13º | R\$ 6.117,13 |
| 1/3 de férias | 2039,04 |
| total | R\$ 81.561,75 |
| 20% de INSS Patronal | R\$ 16.312,35 |
| total geral | R\$ 97.874,11 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | contabilidade.camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Flavio Bernardes, presidente da Câmara Municipal de Jacuí, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2026, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para execução do Projeto de Lei Complementar Nº 2.211 de 06 de Abril de 2026.

Jacuí/MG, 10 de abril de 2026.

Flavio Bernardes
Presidente
Câmara Municipal de Jacuí